## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.467, DE 2000

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que "restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências", tornando crime o comércio, o transporte, a guarda, a propaganda, o induzimento ao uso ou a prescrição dessas substâncias sem a observância da referida lei.

**Autor**: Deputado Márcio Bittar **Relator**: Deputada Laura Carneiro

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado pretende aperfeiçoar a lei que restringe a venda de esteróides ou anabolizantes, de nº 9.965, de 27 de abril de 2000, definindo como crime o comércio, transporte, guarda, propaganda, induzimento ao uso ou prescrição em desacordo com a legislação. Esta conduta será considerada crime inafiançável, sujeita à pena de reclusão de um a três anos.

O Autor enfatiza haver o uso dos esteróides nas indicações e doses adequadas. No entanto, relata a ocorrência de mortes associadas ao uso prolongado ou de doses abusivas. Lembra que o uso veterinário e o contrabando funcionam como fontes ilícitas para uso humano, como artifícios para ganhar maior massa muscular. No entanto, os efeitos colaterais são freqüentes e graves. Faz menção à Portaria da Vigilância Sanitária que inclui estes esteróides no grupo de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. No entanto, considera que as penas previstas para quem induz ao uso ilícito são muito brandas.

Diante da expansão da cultura do físico, o estímulo e a tentação de uso são maiores. Assim, pretende comparar a pena à da periclitação da vida e da saúde, já tipificada no Código Penal, de reclusão de um a três anos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposição será encaminhada a seguir para apreciação por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A saúde dos brasileiros, neste caso em especial estamos tratando dos jovens, é preocupação constante no trabalho parlamentar, e permeia a iniciativa sob análise. O uso indevido de esteróides anabolizantes reveste-se de riscos já conhecidos e ressaltados pelo Autor. Incriminar os indivíduos que induzem ao uso ou comercializam estas substâncias de forma ilegal deve contribuir para a redução da utilização indevida. Temos de considerar o grande apelo atual pela cultura física, e a tentação que os jovens sentem de adquirir maior massa muscular com o uso destas substâncias. Muitas vezes, eles desconhecem ou simplesmente não acreditam que ocorram efeitos colaterais.

Do ponto de vista da saúde, acreditamos que a medida será extremamente benéfica na medida em que coíbe a venda clandestina de anabolizantes.

Assim sendo, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 3.467, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2002.

**Deputada Laura Carneiro** 

Relatora